Declaro que a publicidade desta Lei foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.
Em 11/04/12
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
José Carlos Andrade Tavares
Secretário M. de Administração
Decreto: Nº 006/2009
Santa Luzia do Itanhy/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

**LEI Nº. 794/12**
**De 11 de abril de 2012**

**Autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 14 caput e parágrafo único da Lei 713/2007 e o Anexo II da referida Lei Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 65, § I e III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - o caput do art. 14 da Lei 713/2007 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Civis do Município de Santa Luzia do Itanhi – passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os valores padrões de vencimentos básicos estabelecidos por esta Lei terão como referência o mês de janeiro do exercício vigente, incidindo sobre os mesmos os reajustes concedidos posteriormente, que serão estendidos para todos os níveis.

**Art. 2º** - o parágrafo único do art. 14 da Lei 713/2007 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Civis do Município de Santa Luzia do Itanhi – passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a data base para a revisão e reajuste salarial anual do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Itanhi será 02 (dois) de janeiro.

**Art. 3°** - os reajustes constantes no Anexo II da Lei 713/2007, passam a ser de:

I- Nível I letramento "A" passa a ser no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época;

II- 17% (dezessete por cento) para os Níveis II – III e de 9% (nove por cento) para o nível IV, de acordo com a Tabela Salarial, em anexo.

**Edinei Carvalho Santos**
**Prefeito Municipal**